



**CIRCULAR N. 95 , DE 17 de JUNHO de 2014**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – TÉRMINO  
DO CONTRATO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A  
CASA DA MOEDA DO BRASIL - Autos n.  
0012225-38.2012.8.24.0600.

Encaminho aos senhores delegatários responsáveis pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do estado cópia de Ofício-Circular S/N (fls. 202-205), expedido no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n. 0002989-23.2011.2.00.0000, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Francisco Falcão, Corregedor Nacional de Justiça

Atenciosamente,

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

Conselho Nacional de Justiça: Detalhes do Processo - Mozilla Firefox  
 https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaProcesso/Detalle/listProcessoCompleto.seam?id=17748

Plenário/Corregedoria/Juízo auxiliar da Corregedoria Nacional 01  
**Cumprdec 0002989-23.2011.2.00.0000 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão**  
 CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA X CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS-DF e outros

<b>Número</b> 0002989-23.2011.2.00.0000	<b>Autuado em</b> 06/06/2011	<b>Distribuído em</b> 06/06/2011
<b>Classe judicial</b> ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)	<b>Órgão julgador</b> Corregedoria	<b>Órgão julgador colegiado</b> Plenário
	<b>Relator</b> FRANCISCO FALCÃO	<b>Valor da causa</b> R\$ 0,00

Processo   Incluir petições e documentos   Audiência   Expedientes   Características do processo   Perícia   Associados   Petições avulsas   Acesso de terceiros

**Detalhes do processo**

<b>Assuntos</b> Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (20000241)	<b>Polo ativo</b> CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	<b>Polo passivo</b> Corregedoria Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios-DF CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - INTERIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA-BA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA-PB CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS-AL CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS-GO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-PE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA-RO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA-RR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SC CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE-SE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS-TO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE-AC CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ-AP CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-CE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-ES CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO-MA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-MS CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO-MT CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - INTERIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ-PA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ-PR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-RN CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>Segredo de justiça?</b> SIM	<b>Justiça gratuita?</b> NÃO	<b>Pedido de liminar ou antecipação de tutela?</b> NÃO

fls. 202



## Corregedoria

---

### ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - CORREGEDORIA 0002989-23.2011.2.00.0000

**Requerente:** Corregedoria Nacional de Justiça

**Requerido:** Corregedoria Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios-df  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia - Interior  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia-ba  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba-pb  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas-al  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás-go  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais-mg  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco-pe  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia-ro  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima-rr  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina-sc  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo-sp  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Sergipe-se  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Tocantins-to  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre-ac  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amapá-ap  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará-ce  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo-es  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão-ma  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul-ms  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso-mt  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará - Interior  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará-pa  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná-pr  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí-pi  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro-rj  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte-rn  
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

---

### PARECER/OFÍCIO N.º /2014

Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça:

Trata-se de procedimento autuado para acompanhamento do cumprimento do Provimento nº 14 da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança fornecido pela Casa da Moeda do Brasil.

Relatados.

Opino.

Como esclarecido no DESP 128, a Casa da Moeda comunicou que o contrato celebrado com o Ministério da Justiça para o fornecimento de papel de segurança para emissão de certidões do Registro Civil das Pessoas Naturais não foi renovado (Evento 223).

Em decorrência, o sistema CERTUNI, também administrado pela Casa da Moeda, deixou de recepcionar de forma adequada as solicitações de fornecimento e comunicações de uso do papel de segurança fornecido por meio do referido contrato.

Por outro lado, em conjunto com o Ministério da Justiça, o INSS, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a ARPEN/BR são, atualmente, realizados estudos para a eventual adoção de novo sistema de papel, não custeado pelo Ministério da Justiça, mas que atenda a demanda pela existência de documento com elementos adequados para sua circulação e uso de forma segura.

Por sua vez, estão em curso medidas visando a edição de decreto regulamentador do SIRC, pela Presidência da República, passando o novo sistema informatizado, quando for regulamentado e implantado, para servir como meio de recepção da comunicação de expedição de certidões pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Diante disso, e das indagações ainda remanescentes (OFIC169), proponho a expedição de novo ofício circular, às Corregedorias Gerais da Justiça informando que em decorrência do término do contrato entre o Ministério da Justiça e a Casa da Moeda o sistema CERTUNI não mais se mostra adequado para a solicitação de papel de segurança e a comunicação da expedição de certidões do registro civil das pessoas naturais.

Proponho, se aprovado, que seja promovido o encaminhamento dos autos à Secretaria, para as providências cabíveis.

*Sub censura.*

**José Marcelo Tossi Silva**  
**Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por José Marcelo Tossi Silva em 24 de Março de 2014 às 16:57:17

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:  
19984ef0dcd7dae11e5bdb67ec75635a

fls. 205

Aprovado o Parecer.

**Francisco Falcão**  
**Corregedor Nacional de Justiça**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por Francisco Falcão em 26 de Março de 2014 às 15:43:48

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:  
eb64327af3f6bbc27b05af357741a310



**Autos nº 0012225-38.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros**

**Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina**

**DESPACHO**

Ciente do parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. José Marcelo Tossi Silva.

Expeça-se circular aos senhores delegatários responsáveis pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do estado para conhecimento.

Após comunique-se ao CNJ, acerca da providência adotada e arquivem-se os presentes autos.

Florianópolis (SC), 16 de junho de 2014.

**Luiz Henrique Bonatelli**

Juiz-Corregedor

02

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br